



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 259 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 260 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como, preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, obedecendo o § 1º, do Art. 39 deste Regimento.

Art. 261 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º – São obrigatórios livros para registros de:

- I – atas das sessões;
- II – atas de sessões das Comissões Permanentes;
- III – leis;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções e portarias;
- VI – atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII – termo de posse de servidores;
- VIII – termos de contratos;
- IX – precedentes regimentais;
- X – declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 262 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 263 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara e pelo Tesoureiro.

Art. 264 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada preferencialmente em instituições financeiras oficiais, ou privadas, quando somente houver no município, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 265 – As despesas de pequena monta de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 266 – A Contabilidade da Câmara que poderá ser própria ou contratada, apresentará ao Plenário suas demonstrações contábeis até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço referente aos recursos recebidos as despesas do mês anterior, conforme art. 31, da Constituição Municipal.

Art. 267 – No período de 01º de março a 01º de maio de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição de qualquer cidadão que require-las para exame e apreciação.

54

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art. 268 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa, através de Portarias.

Art. 269 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, do Município ou da Câmara, observada a legislação federal.

Art. 270 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Poder Municipal.

Art. 271 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
Parágrafo único – Os prazos de que trata o caput correrão sempre em dias úteis.

Art. 272 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Longá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Carlos Aluísio Cunha Ribeiro
Presidente

Carlos Campos Costa de Moraes
1º Vice-Presidente

Raimon Vieira Soares
2º Vice-Presidente

Regina Maria da Silva Barros Matos
1º Secretário

Júlio César de Carvalho Costa
2º Secretário

VEREADORES (AS)
Antonio Pereira de Sousa

Francisco Furtado de Area Leão

Francisco Rogério Vieira Gomes

Irismar Marques da Rocha

José Antonio Bezerra

Rita de Jesus Lima Oliveira

Dispõe sobre a situação de emergência financeira e administrativa municipal. **HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA**, prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a posse recente do atual gestor à frente da Administração Pública Municipal, implicando na necessidade de prazo razoável para reavaliação do quadro financeiro e administrativo, e para tomada de medidas e decisões para assegurar a governabilidade;

CONSIDERANDO, a situação anormal encontrada na administração pública municipal, provocada pela queda de receitas, pela falta de planejamento e pelo endividamento, resultando no desequilíbrio financeiro e administrativo, e implicando no comprometimento da capacidade de pagamento e resposta do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, a situação precária em que se encontra os órgãos da Administração Direta do Município de Alto Longá - PI, em que especiais os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO, que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO, que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1 - O Executivo Municipal decreta o Estado de Emergência Financeira e Administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário for.

Art. 2 - Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal, todo e qualquer contrato de prestadores de serviços tais como, serviços advocatícios, contábil, locação de veículos, ressaltando-se aqueles indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e educação, além de casos específicos a serem avaliados, em conjunto, pelo prefeito em exercício, secretários municipais e equipe técnica financeira.

Art. 3 - A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressaltando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável.

Art. 4 - Os veículos pertencentes à frota municipal se restringem ao uso em serviço, sendo vedado seu empréstimo para eventos de qualquer natureza.

Art. 5 - Todos os servidores públicos cedidos devem se apresentar em suas respectivas secretarias municipais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6 - Ficam suspensas as concessões de ajuda social, ressaltando-se casos de natureza emergencial, mediante prévio parecer social e existindo reserva financeira suficiente.

Art. 7 - Ficam suspensos todos os convênios celebrados pela Prefeitura de Alto Longá - PI, à exceção do Hospital José Vieira Gomes, da manutenção da segurança pública ou daqueles que sejam necessários para a governança.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



Art. 8 - Ficam suspensas eventuais obras em andamento, devendo a Comissão Permanente de Licitação emitir relatório dos certames em execução, no prazo de 20 (vinte) dias, a ser entregue ao gabinete do prefeito.

Art. 9 - Fica autorizada a suspensão de pagamentos de toda ordem, considerados não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF).

Art. 10 - Fica mantida a jornada de trabalho no serviço público municipal de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, das 07:30h às 13:30h, visando a economia no turno da tarde de energia elétrica, água e material de expediente.

Art. 11 - Fica dispensada a licitação, face o estado de emergência e quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e serviços essenciais para o funcionamento do município como combustível, medicamentos, serviços de recuperação da frota veicular do município, serviços de pequenos reparos em edifícios públicos municipais e serviços de manutenção da rede de poços tubulares para fornecimento de água para a população do município, tudo na forma do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio das Nascentes, Alto Longá - PI, 02 de janeiro de 2017.

Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 16/2017

Alto Longá - PI, 05 DE JANEIRO DE 2017.

Ao Banco do Brasil,
Agência: 1428-1
Altos - PI

Assunto: Responsável por movimentar contas

Solicitamos junto ao Banco do Brasil S. A, o cadastramento dos responsáveis como administradores do referido ente: O Sr. HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 239.503.823-72, RG sob o nº 653000 SSP PI Prefeito Municipal; o Sr. FELLYPE BRENNO LIMA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 050.379.083-45, RG sob o nº 2919498 SSP PI, Secretário de Finanças; a Sra. EDILEUSA SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 200.339.073-15, RG sob o nº 401888 SSP PI, de Secretária de Saúde e a Sra. MIRIAN DE ANDRADE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 649669843-00, RG sob o nº 2.010.507 SSP PI, Secretária de Educação, com os seguintes poderes:

CÓD. DESCRIÇÃO DO PODER

- 010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 011 - AUTORIZAR COBRANÇA
- 018 - UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 031 - AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 047 - REQUISITAR CARTÃO ELETRONICO
- 048 - MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRONICO
- 093 - EFETUAR TRANSFERENCIA/PAGAMENTOS, EXCETO POR
- 098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- 099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 100 - EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- 101 - EFETUAR SAQUES - BB RURAL RAPIDO
- 102 - EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- 104 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 105 - EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 117 - EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- 118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 119 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO
- 126 - EMITIR COMPROVANTES
- 128 - EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
- 129 - EFETUAR TRANSFERENCIA ELETRONICA P/ ALIVIO DE NUMERO
- 132 - FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
- 133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 137 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO AUTORIZADO
- 138 - CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- 141 - AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS
- 150 - ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

CONTAS:

SEGUE EM ANEXO.

Ressaltamos que apesar da pluralidade de responsáveis, há a necessidade de apenas uma assinatura, sendo a única obrigatória é a do Sr. FELLYPE BRENNO LIMA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 050.379.083-45, RG sob o nº 2919498 SSP PI, Secretário de Finanças.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de estima e elevada consideração.

HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁCÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.668.773/0001-03
Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (089) 99421-1935
CEP: 64.590-000 - Caridade do Piauí - PI.
camaracaridade@hotmail.com

Município

Quantidade	Conta	Agência	Status
1	6.447-5	1428-1	Ativa
2	9.314-9	1428-1	Ativa
3	19.856-0	1428-1	Ativa
4	101.194-4	1428-1	Ativa
5	104.470-2	1428-1	Ativa
6	105.439-2	1428-1	Ativa
7	119.856-4	1428-1	Ativa
8	125.339-5	1428-1	Ativa
9	125.448-0	1428-1	Ativa
10	158.044-2	1428-1	Ativa
11	383.141-8	1428-1	Ativa
12	13.331-0	1428-1	Ativa
13	13.470-8	1428-1	Ativa
14	13.705-7	1428-1	Ativa
15	16.871-8	1428-1	Ativa
16	17.527-7	1428-1	Ativa
17	17.729-6	1428-1	Ativa
18	17.918-3	1428-1	Ativa
19	18.232-X	1428-1	Ativa
20	18.879-4	1428-1	Ativa
21	230.747-2	5605-7	Ativa
22	247.950-8	5605-7	Ativa
23	19.298-8	1428-1	Ativa
24	19.440-9	1428-1	Ativa
25	19.526-X	1428-1	Ativa
26	19.585-5	1428-1	Ativa
27	19.701-7	1428-1	Ativa
28	19.729-7	1428-1	Ativa
29	20.066-2	1428-1	Ativa
30	20.119-7	1428-1	Bloqueada
31	20.523-0	1428-1	Ativa
32	20.682-2	1428-1	Ativa
33	20.744-6	1428-1	Bloqueada
34	20.904-X	1428-1	Bloqueada
35	20.907-4	1428-1	Ativa
36	21.869-3	1428-1	Bloqueada
37	21.896-0	5605-7	Ativa
38	22.462-6	1428-1	Ativa
39	22.515-0	1428-1	Ativa
40	22.532-0	1428-1	Ativa
41	25.533-5	1428-1	Ativa
42	26.380-X	1428-1	Bloqueada
43	26.380-2	1428-1	Bloqueada
44	27.102-0	1428-1	Ativa
45	27.225-6	1428-1	Ativa
46	27.389-9	1428-1	Ativa
47	27.606-5	1428-1	Ativa
48	27.632-4	1428-1	Ativa
49	27.687-1	1428-1	Ativa
50	27.821-1	1428-1	Ativa
51	27.822-X	1428-1	Ativa
52	27.846-7	1428-1	Ativa
53	27.969-2	1428-1	Ativa
54	28.538-2	1428-1	Ativa
55	28.588-9	1428-1	Ativa

FMAS

Quantidade	Conta	Agência	Status
1	27.905-6	1428-1	Ativa
2	27.906-4	1428-1	Ativa
3	27.907-2	1428-1	Ativa
4	27.908-0	1428-1	Ativa
5	27.909-9	1428-1	Ativa
6	27.910-2	1428-1	Ativa
7	28.131-X	1428-1	Ativa
8	29.465-9	1428-1	Ativa
9	29.468-3	1428-1	Ativa
10	29.472-1	1428-1	Ativa
11	29.478-0	1428-1	Ativa

FMS

Quantidade	Conta	Agência	Status
1	22.095-7	1428-1	Ativa
2	24.434-1	1428-1	Ativa
3	26.735-X	1428-1	Ativa
4	28.039-9	1428-1	Ativa

Ofício nº 002/2017

Caridade do Piauí, 05 de Janeiro de 2017

Sr.
Gerente Geral
Ag. 4031-2 - Banco do Brasil
Simões-PI

Sr. Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que porventura venham a ser abertas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, vinculada(s) ao CNPJ nº 01.668.773/0001-03, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:

Nome: **Wellington da Silva Santos** - CPF: **041.186.873-05** - CARGO: **PRESIDENTE**Nome: **Israel Raimundo da Silveira** - CPF: **029.989.528-95** - CARGO: **TESOUREIRO**

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

Atenciosamente,

Wellington da Silva Santos
WELLINGTON DA SILVA SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.668.773/0001-03
Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (089) 99421-1935
CEP: 64.590-000 - Caridade do Piauí - PI.
camaracaridade@hotmail.com

PORTARIA Nº 01/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Servidor **ISRAEL RAIMUNDO DA SILVEIRA**, portador do CPF: 029.989.528-95 e RG: nº 4.344.753 SSP-PI, Auxiliar Administrativo, funcionário concursado da Câmara Municipal, para exercer o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Caridade do Piauí.

Art. 2º - O cargo de Tesoureiro não será remunerado.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI, 04 de Janeiro de 2017.

Wellington da Silva Santos
Ver: **WELLINGTON DA SILVA SANTOS**
PRESIDENTE